



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 68/2026	
<b>PROCESSO Nº:</b>	00001-00013974/2026-72
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para fornecimento contínuo, sob demanda, de até 1.500 caixas de giz de cera, com 12 cores cada, destinadas às atividades da Escola do Legislativo — Elegis, no âmbito do Programa Conhecendo o Parlamento — Projeto Infância Cidadã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	MENOR PREÇO
<b>EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:</b>	SIM

SESSÃO PÚBLICA:	
<b>DATA DA SESSÃO:</b>	<b><u>10/06/2026</u></b>
<b>HORÁRIO DA FASE DE LANCES:</b>	<b>Das 08h30 até 14h30</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG:</b>	www.gov.br/compras - <b>UASG CLDF: 974004</b>
<b>AGENTE PÚBLICO:</b>	<b>Fabiano Bonfim Carregaro</b> (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 157, de 27 de março de 2024, publicado no DCL nº 63, de 01 de abril de 2024).

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do agente público Fabiano Bonfim Carregaro, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 157, de 27 de março de 2024, publicado no DCL nº 63, de 01 de abril de 2024, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora nº 58, de 2023, e demais normas aplicáveis.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento contínuo, sob demanda, por dispensa de licitação, de até 1.500 caixas de giz de cera, com 12 cores cada, destinadas às atividades da Escola do Legislativo — Elegis, no âmbito do Programa Conhecendo o Parlamento — Projeto Infância Cidadã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. **Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal e as constantes neste Aviso de Contratação Direta, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.**

1.3. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	MÉTRICA
1	<p>Caixa de giz de cera cilíndrico - gizão (características mínimas):</p> <p>Marcas de referência: Acrilex, Leo&amp;Leo, Faber-Castell e Maped.</p> <p>12 unidades em cores distintas, pré-apontado; Dimensões médias de cada peça de giz (Altura x Diâmetro): 110mm x 12mm perfazendo largura da caixa próxima de 160mm; Produto obrigatoriamente atóxico e hipoalergênico. Deve atender integralmente às normas de segurança da ABNT (especialmente a NBR NM 300) e possuir selo de identificação da conformidade do INMETRO;</p> <p>O giz de cera deverá ser produzido com materiais que garantam resistência ao impacto (resistente a quebra), garantir mãos limpas, de maciez na aplicação e com cores intensas, em conformidade com normas de segurança para produtos infantis;</p> <p>As caixas deverão apresentar embalagem resistente, com identificação clara do fabricante, lote de produção e informações de segurança, incluindo certificação de não toxicidade;</p> <p>Cores vivas e vibrantes em carga mineral ou orgânica, bem pigmentado, sem geração de manchas.</p>	432310	1500	UNIDADE

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal –



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. A proposta deverá conter:

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;

c) Conter as especificações do serviço/material cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, **conforme Planilha Modelo de Proposta de Preços, Anexo V do Aviso de Contratação Direta;**

d) Conter o valor unitário e total para o item/grupo, bem como o valor total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

e) **Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega;**

f) **Apresentar catálogo com as especificações técnicas do produto ofertado.**

3.5. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;**

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.11.1.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.11.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.11.1.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.11.1.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



- 3.11.1.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 3.11.1.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - 3.11.1.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - 3.11.1.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - 3.11.1.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - 3.11.1.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;
  - 3.11.1.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
    - 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
  - 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
  - 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1. A entrega deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, no Setor de Material e Patrimônio - SEMAP, situado na Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, das 9 horas às 17 horas, para fins de recebimento.
- 4.1.1. A contratada deverá entrar em contato direto com a Escola do Legislativo - ELEGIS, por meio do telefone (61) 3348-9205, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser feita no horário das 9 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

#### 5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1% (um décimo por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



- 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. DA VISTORIA

- 7.1. Não haverá necessidade de realização de vistoria, vide a natureza do certame.

## 8. DA AMOSTRA

- 8.1. A proponente provisoriamente vencedora deverá apresentar, via anexo do sistema em conjunto com a documentação e a proposta atualizada, AMOSTRA DIGITAL, por meio de manuais ou folhas técnicas de especificação para equipamentos, materiais e insumos de instalação ofertados que sejam diferentes das referências técnicas e marcas sugeridas. Caso os manuais e



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



folhas técnicas não demonstrem todas as características especificadas, será requerida a apresentação de amostras físicas.

8.1.1. A amostra digital deverá ser encaminhada juntamente com a proposta atualizada, em formato digital, por meio do sistema, via anexo, no prazo de 1 (uma) hora contada a partir da solicitação do agente de contratação.

8.1.2. A amostra física deverá ser entregue na Escola do Legislativo - Elegis, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizada na Praça Municipal, quadra 2, Lote 5, 4º andar, Brasília-DF, obrigatoriamente durante o horário de 9h às 17h, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de ciência de sua convocação.

8.1.3. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no subitem 8.1.2, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo fornecedor dentro do prazo originalmente estabelecido, mediante apresentação de justificativa.

8.1.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do fornecedor será **recusada**.

8.1.5. É de responsabilidade do fornecedor a escolha do meio de entrega, frete ou postagem da amostra para fins de cumprimento do prazo disposto no item 8.1.2.

8.2. Será informado a todos os fornecedores, por meio do chat do Sistema de Compras do Governo Federal, a data, o horário e o local em que será realizada a análise da amostra.

8.3. A amostra deverá ser entregue com a seguinte identificação:

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 68/2026**  
NOME DO FORNECEDOR E NÚMERO DO CNPJ  
IDENTIFICAÇÃO DO ITEM  
TELEFONE DE CONTATO DO FORNECEDOR  
E-MAIL

8.4. As empresas deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao perfeito manuseio, quando for o caso.

8.5. O resultado da avaliação será divulgado por meio de mensagem no sistema.

8.6. A reprovação da amostra, se ocorrer, será fundamentada.

8.7. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

8.8. A amostra aprovada poderá ser considerada como unidade entregue e será utilizada como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento.

8.9. Para que a amostra aprovada seja considerada como unidade entregue, o material apresentado deverá ser novo e para primeiro uso e deverá atender a todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

8.10. A amostra não aceita deverá ser retirada pelo fornecedor no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da homologação do certame.

8.11. A Câmara Legislativa poderá dar a destinação que julgar conveniente à amostra não retirada em conformidade com as disposições deste Título.

## 9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União).

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

9.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

9.3.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

9.3.2. **O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).**

9.4. Para envio da proposta atualizada, via anexo no sistema, e na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 1 (uma) hora** sob pena de desclassificação.

9.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estão compreendidos na fase externa do certame todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do Aviso de Contratação Direta até a publicação do resultado.

11.2. Os fornecedores que cometerem infrações durante a fase externa do certame estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

c) apresentar documentação falsa: 24 meses;

d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;

e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste item, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.
- 11.4.1. É de responsabilidade dos fornecedores a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustrar o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.8. Devem ser observadas as demais disposições constantes no **Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024**.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 12.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 12.12.3. ANEXO III - Termo de Referência;
- 12.12.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 12.12.5. ANEXO V - Modelo De Proposta de Preços;
- 12.12.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília-DF, 03 de junho de 2026.

---

**Fabiano Bonfim Carregaro**  
*Agente de Contratação*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



#### ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

##### 1.1 **Habilitação jurídica**

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### 1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### 1.3 **Habilitação econômico-financeira:**

1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

#### 1.4 **Habilitação técnica:**

1.4.1 O fornecedor a ser contratado deverá apresentar, no mínimo, 1 atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, ou ainda por empresa privada, que comprove o fornecimento de materiais com características equivalentes às exigidas neste Termo de Referência – Anexo III deste Aviso de Contratação Direta, em quantidade não inferior a 30 % do total a ser contratado.

#### 1.5 **Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:**

1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.5.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Contratação

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026**



1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Contratação  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026**



**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 15 de abril de 2026.

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

#### REFERÊNCIA LEGAL:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

#### 1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Demandante: Escola do Legislativo (Elegis)

Chefe da Unidade Demandante: Marília Magalhães Teixeira

Equipe de Planejamento: Marília Magalhães Teixeira e Gerson André da Silva e Silva

Objetivo: Analisar a viabilidade da aquisição de 1.500 estojos de giz de cera, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida contratação é pretendida em virtude da necessidade de aquisição de material de uso específico pela Elegis, a fim de integrar o kit cidadão distribuído gratuitamente pela Escola aos estudantes que participam do Programa Conhecendo o Parlamento.

2.2. Os bens de consumo a serem fornecidos serão de qualidade comum, nos termos do art. 7º do Ato da Mesa Diretora nº 56, de 2023 (DCL nº 98, de 10 de maio de 2023)

A política de Educação para a Cidadania, instituída por meio da Resolução nº 257, de 12 de março de 2012, concretiza-se por meio dos Programas Conhecendo o Parlamento e Câmara Legislativa e Cidadania. Tais programas objetivam contribuir para a formação de consciência política para o exercício da cidadania; aprofundar a reflexão sobre a relação entre o Poder Legislativo e a democracia; favorecer a compreensão sobre as funções e o papel do Parlamento, dos Deputados Distritais e da CLDF; aproximar a CLDF dos estudantes, das organizações sociais e da comunidade em geral; contribuir para criar uma imagem positiva do Poder Legislativo perante a sociedade; e promover a discussão de outros temas de interesse da sociedade do Distrito Federal.

O Programa Conhecendo o Parlamento é composto pelos seguintes projetos: **Projeto Cidadão do Futuro**, **Projeto Jovem Cidadão**, **Projeto Cidadania para Todos** e pelo **Projeto Infância Cidadã**, que passou a integrar o Programa por meio do Ato da Segunda Vice-Presidência nº 03 de 2025.

O Projeto Infância Cidadã é destinado ao atendimento de estudantes da Educação Infantil das instituições de ensino públicas e privadas do Distrito Federal, com o objetivo de: introduzir conceitos básicos sobre a convivência em grupo, a escuta e a importância da participação de cada um nas decisões coletivas; despertar o senso de pertencimento e cidadania; estimular nas crianças o reconhecimento de que fazem parte de uma comunidade e que suas ações influenciam o bem-estar coletivo; e possibilitar a compreensão da importância de combinar e cumprir regras para uma convivência harmoniosa.

A fim de proporcionarmos uma experiência enriquecedora às crianças, faz-se necessária uma série de adequações no kit cidadão, material produzido e entregue pela Elegis.

O kit, atualmente fornecido, é composto de: uma "sacochila" de pano, um caderno pautado, uma caneta e um caderno de atividades. De modo a atender esse novo público, a Elegis percebeu a necessidade de adaptação no kit: no lugar da caneta, notamos que o fornecimento de giz de cera seria mais adequado, visto que o manuseio deste é mais fácil para crianças pequenas, que ainda estão em fase de desenvolvimento de habilidades motora fina e grossa. Deve-se destacar que adaptações nos materiais gráficos foram realizadas.

A utilização de materiais como o giz de cera é indispensável para atingir os objetivos pedagógicos deste projeto, visto que atividades artísticas desempenham um papel fundamental no aprendizado das crianças nesta faixa etária.

Por meio do desenho e da exploração de cores com o giz de cera, as crianças têm a oportunidade de expressar suas ideias, compreender conceitos básicos de cooperação e respeito às diferenças, e iniciar discussões sobre cidadania de forma lúdica e acessível. Além disso, essa ferramenta promove o desenvolvimento da coordenação motora fina, da criatividade e da comunicação visual.

A aquisição deste material é, portanto, essencial para viabilizar atividades que consolidem os valores trabalhados no projeto e garantam o envolvimento ativo das crianças em processos educativos significativos.

No que tange ao planejamento do Núcleo de Projetos Especiais para o ano de 2026, o Projeto Infância Cidadã está programado para ocorrer em dez edições. A previsão é de que recebamos cerca de 1.500 estudantes provenientes do segmento da Educação Infantil.

### 3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A pretensa contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, sob demanda, de giz de cera até 1.500 gizes de cera, se prosseguida, está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD", no Programa de Trabalho: 01.128.6204.4143.0001; Elemento(s) de Despesa(s): 33.90.32 ; Ação: 03.01.01.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação seguem arrolados no presente estudo técnico.

Item	Critério/Prática de Sustentabilidade
<p><b>Caixa de giz de cera cilíndrico (características mínimas):</b></p> <p>Marcas de referência: Acrilex, Leo&amp;Leo, Faber-Castell e Maped</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 12 unidades em cores distintas, pré-apontado;</li> <li>- Dimensões médias de cada peça de giz (Altura x Diâmetro): 12.8 mm x 1.3mm perfazendo largura da caixa próxima de 160mm;</li> <li>- Registro no INMETRO;</li> <li>- O giz de cera deverá ser produzido com materiais que garantam resistência ao impacto (resistente a quebra), garantir mãos limpas, de maciez na aplicação e com cores intensas, em conformidade com normas de segurança para produtos infantis;</li> <li>- As caixas deverão apresentar embalagem resistente, com identificação clara do fabricante, lote de produção e informações de segurança, incluindo certificação de não toxicidade;</li> <li>- Cores vivas e vibrantes em carga mineral ou orgânica, bem pigmentado, sem geração de manchas e ser atóxico;</li> </ul>	<p>Critério de julgamento será o de menor preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos neste estudo. Prática de sustentabilidade não se aplica ao objeto.</p>

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. 1.500 unidades;

5.2. No que tange ao consumo médio, nos últimos cinco anos, do item objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, deve-se esclarecer que veio a integrar o kit cidadão em 2025 com grande sucesso e distribuído pela Elegis, de modo que o preenchimento da tabela sobre a média de consumo deste item não se aplica na totalidade.

<i>Item</i>	<i>Média de consumo (caixas)</i> (aquisição de 2025)	<i>Quantidade Estimada</i>
<p><b>Caixa de giz de cera cilíndrico (características mínimas):</b></p> <p>Marcas de referência: Acrilex, Leo&amp;Leo, Faber-Castell e Maped.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 12 unidades em cores distintas, pré-apontado;</li> <li>- Dimensões médias de cada peça de giz (Altura x Diâmetro): 12.8 mm x 1.3mm perfazendo largura da caixa próxima de 160mm;</li> <li>- Registro no INMETRO;</li> <li>- O giz de cera deverá ser produzido com materiais que garantam resistência ao impacto (resistente a quebra), garantir mãos limpas, de maciez na aplicação e com cores intensas, em conformidade com normas de segurança para produtos infantis;</li> <li>- As caixas deverão apresentar embalagem resistente, com identificação clara do fabricante, lote de produção e informações de segurança, incluindo certificação de não toxicidade.</li> <li>- Cores vivas e vibrantes em carga mineral ou orgânica, bem pigmentado, sem geração de manchas e ser atóxico;</li> </ul>	1500	1500

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Preço estimado, por unidade, é de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme pesquisa para estimativa (2623182) anexa.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado da presente aquisição é de R\$ 30.000,00 reais (trinta mil reais), considerando a pesquisa de mercado realizada, anexa (2623182).

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a referida contratação, por se tratar de um bem de consumo de qualidade, com valor que se enquadra, que possui padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos, sugere-se a realização de dispensa por meio eletrônico.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A compra será para fornecimento de uma só vez, de modo que o parcelamento da contratação não se justifica.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Como resultado, espera-se que a Elegis forneça um kit cidadão aos estudantes do Projeto Infância Cidadã que esteja compatível com sua faixa etária e com seu desenvolvimento físico e cognitivo.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Faz-se essencial que o solicitante provisoriamente vencedor forneça amostra do produto (exceto se este contemplar uma das marcas de referência listadas).

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se aplica

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A aquisição de giz de cera pode ser considerada de baixo impacto ambiental, haja vista o uso de matérias-primas sustentáveis na produção do produto, como a cera de abelha ou cera vegetal, que são biodegradáveis e renováveis;

13.2. Ainda que seja entregue o produto fabricado com carga mineral inorgânica, este também é de baixo impacto ambiental devido a cera e a tintura orgânica possuírem carga mineral inerte.

## 14. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A aquisição de giz de cera para o Projeto Infância Cidadã é altamente recomendável. O material é acessível, seguro e versátil, permitindo que as crianças expressem sua criatividade desde cedo e desenvolvam habilidades motoras essenciais. Além disso, o uso de giz de cera em atividades educativas promove o engajamento, estimula o aprendizado por meio de práticas lúdicas e contribui para a formação de valores, como respeito ao meio ambiente, especialmente se forem escolhidos produtos de fabricação sustentável. É uma escolha alinhada ao desenvolvimento integral e à construção de uma base sólida para a cidadania.

## 15. ANEXOS

- Documento de Oficialização da Demanda (2619732)
- Pesquisa de Preços (2623182)

**MARÍLIA MAGALHÃES TEIXEIRA**

*Consultora Técnico-Legislativa*

*Matrícula: 23403*



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA MAGALHAES TEIXEIRA - Matr. 23403, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 22/04/2026, às 14:38, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2623548** Código CRC: **DBCAABA1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9205  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [elegis@cl.df.gov.br](mailto:elegis@cl.df.gov.br)

00001-00013974/2026-72

2623548v21



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Contratação  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026**



**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento contínuo, sob demanda, de até 1.500 caixas de giz de cera, com 12 cores cada, destinadas às atividades da Escola do Legislativo — Elegis, no âmbito do Programa Conhecendo o Parlamento — Projeto Infância Cidadã, conforme as condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento.

Item	Descrição	Un. de medida	Quantidade
1	Giz de cera (gizão), com 12 cores cada	Caixa	1500

1.2. A especificação completa do objeto consta do item 3 deste Termo de Referência;

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme disposto no Ato da Mesa Diretora nº 56, de 2023.

#### 1.4. Vigência e reajuste contratual

1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O objeto enquadra-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, por destinar-se ao atendimento permanente das ações institucionais desenvolvidas pela Elegis, voltadas tanto ao público interno quanto ao público externo da CLDF, especialmente aquelas previstas na Política de Educação para a Cidadania instituída pela Resolução nº 257 de 2012, Programa Conhecendo o Parlamento, incluindo o Projeto Infância Cidadã, quando é necessária a distribuição gratuita de giz de cera às crianças participantes durante a realização de atividades lúdicas.

#### 1.5. Reajuste

1.5.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA.

1.5.2. O reajuste observará o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal — CLDF instituiu a Educação para a Cidadania por meio da Resolução nº 257/2012, integrando os programas Conhecendo o Parlamento e Câmara Legislativa e Cidadania, com o objetivo de aproximar-se da sociedade. O Programa Conhecendo o Parlamento, que inclui o Projeto Infância Cidadã, visa apresentar o Poder Legislativo, suas funções de representação política e seu papel na cidadania e na participação popular, por meio de atividades educativas destinadas a estudantes da Educação Infantil, com idades de 0 a 5 anos, das redes pública e privada do Distrito Federal.

2.2. Identificou-se a necessidade de aquisição de até 1.500 caixas de giz de cera, com 12 cores cada, para apoio às atividades da Elegis, Programa Conhecendo o Parlamento, que inclui o Projeto Infância Cidadã contribuindo substancialmente para a difusão do papel do Poder Legislativo e estímulo à cidadania, no âmbito da CLDF, tratando-se de fornecimento de material de caráter contínuo, a ser executado sob demanda, em razão de necessidade permanente e prolongada nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, compondo-se o kit cidadão a ser distribuído aos estudantes participantes, em substituição às canetas tradicionais, inadequadas à faixa etária.

2.3. A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, considerando que o valor estimado é de R\$ 37.500,00 e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021. O valor é ainda inferior ao limite de R\$ 65.492,11, estabelecido pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 e entrega dos bens conforme demanda. Será elaborada e anexada aos autos a competente Análise de Riscos, em obediência ao art. 4º, inciso III, do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023, uma vez que o valor global estimado para a contratação (R\$ 37.500,00) ultrapassa a margem legal de isenção, a qual dispensa o documento apenas para contratações de até 50% do valor limite da dispensa (R\$ 32.746,05, montante correspondente à metade de R\$ 65.492,11).

2.4. A aquisição justifica-se pela necessidade de fornecer materiais apropriados ao desenvolvimento pedagógico de crianças da Educação Infantil, alinhando-se às melhores práticas de educação cidadã e promovendo o adequado acolhimento dos participantes nos eventos da CLDF.

2.5. O objeto deverá ser entregue visando assegurar a distribuição dos kits nos eventos programados do Projeto Infância Cidadã, sem comprometer a continuidade das ações previstas para o exercício de 2026.

2.6. A quantidade de 1.500 caixas foi planejada com base no público estimado dos eventos do Projeto Infância Cidadã, considerando a previsão de atendimento ao longo do ano de 2026. A medida visa assegurar a completa execução do programa, alinhando-se aos princípios da Administração Pública, especialmente aos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 3.1. Caixa de giz de cera cilíndrico - gizão (características mínimas):

**Marcas de referência:** Acrilex, Leo&Leo, Faber-Castell e Maped.

3.1. 12 unidades em cores distintas, pré-apontado;

3.2. Dimensões médias de cada peça de giz (Altura x Diâmetro): 110mm x 12mm perfazendo largura da caixa próxima de 160mm;

3.3. Produto obrigatoriamente atóxico e hipoalergênico. Deve atender integralmente às normas de segurança da ABNT (especialmente a NBR NM 300) e possuir selo de identificação da conformidade do INMETRO;

3.4. O giz de cera deverá ser produzido com materiais que garantam resistência ao impacto (resistente a quebra), garantir mãos limpas, de maciez na aplicação e com cores intensas, em conformidade com normas de segurança para produtos infantis;

3.5. As caixas deverão apresentar embalagem resistente, com identificação clara do fabricante, lote de produção e informações de segurança, incluindo certificação de não toxicidade;

3.6. Cores vivas e vibrantes em carga mineral ou orgânica, bem pigmentado, sem geração de manchas.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
------	---------------	---------	------------

01	<p>Caixa de giz de cera cilíndrico - gizão (características mínimas):</p> <p>Marcas de referência: Acrilex, Leo&amp;Leo, Faber-Castell e Maped</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 12 unidades em cores distintas, pré-apontado;</li> <li>- Dimensões médias de cada peça de giz (Altura x Diâmetro): 110mm x 12mm perfazendo largura da caixa próxima de 160mm;;</li> <li>- Produto obrigatoriamente atóxico e hipoalergênico. Deve atender integralmente às normas de segurança da ABNT (especialmente a NBR NM 300) e possuir selo de identificação da conformidade do INMETRO.;</li> <li>- O giz de cera deverá ser produzido com materiais que garantam resistência ao impacto (resistente a quebra), garantir mãos limpas, de maciez na aplicação e com cores intensas, em conformidade com normas de segurança para produtos infantis;</li> <li>- As caixas deverão apresentar embalagem resistente, com identificação clara do fabricante, lote de produção e informações de segurança, incluindo certificação de não toxicidade;</li> <li>- Cores vivas e vibrantes em carga mineral ou orgânica, bem pigmentado, sem geração de manchas.</li> </ul>	Caixa	1.500
----	--	-------	-------

3.7. O prazo de validade do material deverá ser de, no mínimo, 12 meses a partir da data de entrega. Caso o prazo estabelecido pelo fabricante seja superior, prevalecerá o maior.

#### 4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A contratação realizar-se-á por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado de R\$ 37.500,00 encontra-se inferior ao limite de R\$ 65.492,11, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vedado o fracionamento de despesas para fins de adequação ao limite legal, admitindo-se a formalização de contrato para fornecimento contínuo, sob demanda.

4.2. Adotar-se-á o critério de julgamento pelo menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência, assegurando que a contratação seja realizada com observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

#### 5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Dever-se-á entregar o objeto no Setor de Material e Patrimônio - SEMAP da CLDF, situado na Praça Municipal, Quadra 2, lote 5, Brasília-DF, obrigatoriamente no horário comercial, das 9h às 17h, conforme requisição de fornecimento emitida pela Administração.

5.2. O prazo de entrega do material é de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

#### 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.1.2. Assegurar os recursos financeiros para custear o fornecimento;

6.1.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 6.1.4. Permitir, durante a entrega, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de entrega, desde que devidamente identificados;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão ou servidor designado para essa finalidade;
- 6.1.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento;
- 6.1.7. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de itens entregues que julgar insuficientes, inadequados ou fora das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 6.1.8. Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento executado, por intermédio do servidor competente;
- 6.1.9. Efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6.2. **Caberá à CONTRATADA:**

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, promovendo o fornecimento das caixas de giz de cera nas quantidades, especificações, prazo e local exigidos;
- 6.2.2. Manter, durante o período de execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.2.3. Executar o fornecimento em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis e as boas práticas de fornecimento de materiais escolares infantis;
- 6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 6.2.5. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos órgãos competentes;
- 6.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com vícios detectados;
- 6.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação;
- 6.2.8. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 6.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;
- 6.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.2.11. Cumprir todos os prazos e condições exigidos e observar datas, horários e locais indicados para a entrega;
- 6.2.12. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento realizado, contendo marca, fabricante, modelo e procedência dos produtos, no prazo máximo de 10 dias corridos após a entrega;
- 6.2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% do valor contratado, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### 6.3. Subcontratação

6.3.1. Não será admitida a subcontratação.

## 7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. Admite-se a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica observe todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação original; mantenha as demais cláusulas e condições da contratação; não prejudique a execução do objeto pactuado; e obtenha a anuência expressa da Administração para a continuidade da contratação.

## 8. AMOSTRAS

8.1. A empresa deverá apresentar, às suas expensas, amostra da caixa de giz de cera contendo 12 unidades para as atividades da Elegis, destinada à composição dos kits cidadão do Projeto Infância Cidadã. A amostra deverá ser entregue à Elegis - Escola do Legislativo, localizada na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar, Brasília-DF, no horário comercial, das 9h às 17h, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da solicitação do agente responsável pelo procedimento de dispensa de licitação.

8.2. Todas as amostras deverão ser identificadas com o nome da licitante, telefone de contato, nome do responsável e o número do procedimento de dispensa eletrônica.

8.3. Será informado a todos os participantes a data, o horário e o local da análise das amostras.

8.4. Se a amostra for rejeitada, a notificação de rejeição será fundamentada pela Elegis.

8.5. As amostras aprovadas permanecerão sob a guarda da CLDF para conferência dos itens entregues, quando solicitado, sendo consideradas como itens entregues.

8.6. As amostras reprovadas poderão ser recolhidas na sede da CLDF em até 15 dias corridos, contados da notificação de reprovação. Decorrido esse prazo sem recolhimento, a CLDF destinará a amostra conforme entender conveniente.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

9.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar, no mínimo, 1 atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, ou ainda por empresa privada, que comprove o fornecimento de materiais com características equivalentes às exigidas neste Termo de Referência, em quantidade não inferior a 30 % do total a ser contratado.

## 10. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, do qual decorrerão as obrigações das partes quanto ao fornecimento contínuo e sob demanda.

10.2. A supervisão e a fiscalização da execução do objeto contratado ficarão a cargo de servidor designado pela CLDF.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, identificação dos envolvidos e providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

10.4. A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Mapa de Preços (SEI nº 2660221) constante dos autos.

11.2. A despesa estimada para a contratação do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho 1.128.6204.4143.0001, Elemento de Despesa 33.90.32 — Material de Distribuição Gratuita.

11.3. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, constante do Mapa de Preços nº 2660221, contemplando exclusivamente preços públicos de outros Órgãos da Administração Pública, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A média dos preços coletados resultou no valor de R\$ 26,32 e a mediana no valor de R\$ 25,00 por unidade (caixa).

11.5. Para fins de estimativa da contratação, adotou-se o valor unitário de R\$ 25,00, correspondente à mediana dos preços ofertados (menor valor entre a média e a mediana, com base no art. 7º, caput, do AMD nº 57/2023), considerado compatível com os preços praticados no mercado e mais vantajoso para a Administração, resultando no valor global estimado indicado no item 11.1.

### Quadro Demonstrativo

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Preço 5	Preço 6	Preço unitário		Valor Considerado
				Unit.	Unit.	Unit.	Unit.	Unit.	Unit.	Média	Mediana	
1	Giz de cera (gizão), com 12 cores cada	Unidade	1500	R\$ 25,00	R\$ 22,66	R\$ 20,00	R\$ 35,00	R\$ 25,00	R\$ 30,23	R\$ 26,32	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00
<b>Custo Total</b>												<b>R\$ 37.500,00</b>

### 12. FORMA DE RECEBIMENTO

12.1. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização, mediante elaboração de relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do fornecimento, acompanhado dos documentos pertinentes, para posterior encaminhamento ao gestor.

12.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir da entrega do objeto, a fiscalização ou o gestor deverá elaborar relatório circunstanciado caracterizando o recebimento provisório.

12.3. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento provisório, a fiscalização ou o gestor deverá analisar toda a documentação apresentada e emitir o termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo e consequente processamento do pagamento.

12.4. Constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a fiscalização ou o gestor deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, indicando as desconformidades e as cláusulas pertinentes, solicitando a correção necessária.

12.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo fixado pela CLDF, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### 13. PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em até 15 dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, no valor correspondente aos materiais efetivamente entregues e aceitos, conforme aferição realizada pela fiscalização.

13.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

13.2.1. Certidão Negativa de Débitos — CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, devidamente atualizada;

13.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal — CEF, devidamente atualizado;

13.2.3. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 31 de agosto de 2005;

13.2.4. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda do Distrito Federal;

13.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

13.3. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, ou de sítios oficiais, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões correspondentes no prazo máximo de 5 dias úteis.

13.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

13.5. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. O pagamento não será efetuado enquanto houver pendências relativas à liquidação da despesa ou ao descumprimento de obrigações assumidas, não gerando direito a qualquer reajustamento de preços, correção monetária ou outro ônus para a Administração.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a LICITANTE ou a CONTRATADA que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, compreendida pelo atraso no início da execução ou na entrega do objeto, e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital ou no Termo de Referência:

14.1.1.1. Serviço iniciado em desacordo com o contratado;

14.1.1.2. Descumprimento de prazo de entrega do objeto contratado sem justificativa ou consentimento da Administração;

14.1.1.3. Utilização de materiais em desacordo com as especificações contratadas sem justificativa ou consentimento da Administração;

14.1.1.4. Transferência a terceiros de parte da execução do fornecimento contratado sem previsão no Termo de Referência ou sem consentimento da Administração;

14.1.1.5. Entrega de item em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.1.6. Entrega de item em quantidade inferior à adjudicada.

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, caracterizada pelo inadimplemento grave ou inescusável de obrigação contratual.

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato, compreendida pela recusa da prestação do fornecimento contratado ou pela recusa em entregar o objeto adjudicado, bem como:

14.1.3.1. A entrega parcial do objeto que, por suas características, não possa ser completada mediante nova contratação;

14.1.3.2. A entrega parcial de item que, pela sua natureza, somente tenha utilidade se entregue integralmente.

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas passíveis de saneamento, compreendendo:

14.1.4.1. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

14.1.4.2. Realizar a entrega parcial de documentação exigida;

14.1.4.3. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária à comprovação de veracidade ou autenticidade.

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

14.1.5.1. Deixar de atender às convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

14.1.5.2. Entregar amostras solicitadas em manifesta desconformidade com o edital;

14.1.5.3. Abandonar o certame;

14.1.5.4. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão pública.

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

14.1.7. Atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sendo que:

14.1.7.1. A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% a 5% sobre o valor total contratado ou da parcela não entregue, conforme a gravidade do caso e o tempo de atraso;

14.1.7.2. A entrega além do prazo limite de 30 dias corridos caracterizará inexecução total, sujeitando a CONTRATADA à multa de 5% a 10% do valor total contratado, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto entregue em atraso.

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, compreendendo qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos, excetuadas as hipóteses de declaração ou documentação falsa já previstas no subitem anterior.

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, compreendendo práticas que prejudiquem o andamento do certame ou da execução do contrato.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com garantia do contraditório e da ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024:

14.2.1. Advertência, que constitui o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF, aplicável quando o descumprimento não justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa, cumulável com as demais sanções, calculada conforme as disposições previstas neste Termo de Referência, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato ou da nota de empenho;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de até 3 anos, nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave do que a prevista no subitem anterior.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no subitem 14.2.2, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

14.4. As infrações definidas no subitem 14.1 serão sancionadas conforme as disposições seguintes:

14.4.1. A inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 14.1.1, compreende:

14.4.1.1. Serviço iniciado em desacordo com o objeto contratado;

14.4.1.2. Descumprimento do prazo de entrega do objeto contratado sem justificativa ou consentimento da Administração;

14.4.1.3. Utilização de materiais em desacordo com as especificações contratadas sem justificativa ou consentimento da Administração;

14.4.1.4. Transferência a terceiros de parte da execução do fornecimento contratado sem previsão no Termo de Referência ou consentimento da Administração;

14.4.1.5. Entrega de item em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

14.4.1.6. Entrega de item em quantidade inferior à adjudicada.

14.4.2. A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no subitem 14.1.2, caracteriza-se pelo inadimplemento grave ou inescusável de obrigação contratual assumida.

14.4.3. A inexecução total do contrato, prevista no subitem 14.1.3, compreende:

14.4.3.1. A recusa na prestação do fornecimento contratado;

14.4.3.2. A entrega parcial do objeto que, pelas suas características, não possa ser completada por meio de nova contratação;

14.4.3.3. A entrega parcial de item que, por sua natureza, somente tenha utilidade se entregue por completo.

14.4.4. A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no subitem 14.1.4, ressalvadas as falhas meramente formais e passíveis de saneamento, compreende:

14.4.4.1. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

14.4.4.2. Realizar a entrega parcial da documentação exigida;

14.4.4.3. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para comprovação de veracidade ou autenticidade.

14.4.5. A não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no subitem 14.1.5, compreende:

14.4.5.1. Deixar de atender às convocações do agente de contratação durante o certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

14.4.5.2. Entregar amostras solicitadas em manifesta desconformidade com as especificações do edital;

14.4.5.3. Abandonar o certame;

14.4.5.4. Solicitar desclassificação após a abertura da sessão pública.

14.4.6. O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no subitem 14.1.7, será tratado da seguinte forma:

14.4.6.1. A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a aplicação de multa entre 0,5% e 5% sobre o valor total contratado ou da parcela não entregue, conforme a gravidade do caso e o tempo de atraso;

14.4.6.2. A entrega além do prazo limite de 30 dias corridos caracterizará a inexecução total, sujeitando a aplicação de multa entre 5% e 10% sobre o valor total contratado, conforme a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto entregue em atraso.

14.5. No caso de atraso na entrega do objeto, será facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias corridos sem a aplicação de penalidade de multa.

14.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto. Eventual justificativa para o atraso incorrido pela CONTRATADA deverá ser analisada, no momento da efetiva entrega, pelo fiscal do contrato ou pela comissão responsável, que poderá afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

14.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver valor a ser repassado à CONTRATADA suficiente para cobertura das obrigações e para cobrança da penalidade.

14.8. As sanções previstas no item 14 serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

14.8.1. A advertência, prevista no subitem 14.2.1, será aplicada exclusivamente às infrações administrativas de inexecução parcial correspondentes a:

14.8.1.1. Ausência de habilitação fiscal ou trabalhista regularizada no momento oportuno;

14.8.1.2. Falta de providência quanto à reposição de pessoal exigido para a execução contratual;

14.8.1.3. Outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar — ETP ou neste Termo de Referência como hipóteses para aplicação da sanção de advertência, caso previstas.

14.8.2. A multa aplicada por descumprimento de obrigações assumidas será calculada com base na parte inadimplida da contratação.

14.8.3. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, previsto no subitem 14.2.3, será aplicado em razão das infrações administrativas

definidas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.8.4. A declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.2.4, será aplicada nos casos de prática das infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como nos casos mais graves das infrações previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7.

14.9. As infrações administrativas serão sancionadas de acordo com os seguintes parâmetros:

14.9.1. Der causa à inexecução parcial do contrato: aplicação da sanção de advertência;

14.9.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF: aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;

14.9.3. Der causa à inexecução total do contrato: aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

14.9.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo em casos de falhas formais e sanáveis: aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 meses;

14.9.5. Não manter a proposta, salvo motivo superveniente justificado: aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 meses;

14.9.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

14.9.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;

14.9.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa: aplicação da sanção de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor do contrato ou da nota de empenho;

14.9.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: aplicação da sanção de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor do contrato ou da nota de empenho;

14.9.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: aplicação da sanção de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;

14.9.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: aplicação da sanção de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor do contrato ou da nota de empenho.

14.10. A sanção será agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

14.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 14.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 14.12. Constituem circunstâncias agravantes, aumentando a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida para a infração:
- 14.12.1. A comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, evidenciando a manifesta impossibilidade de atendimento ao instrumento convocatório;
- 14.12.2. O conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- 14.12.3. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- 14.12.4. A reincidência;
- 14.12.5. A interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- 14.12.6. A conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 14.13. Considerar-se-á reincidente aquele que cometer nova infração após decisão definitiva anterior.
- 14.13.1. Para efeito de reincidência, considerar-se-á a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 14.13.2. Não prevalecerá a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 anos.
- 14.13.3. Não se configurará reincidência se tiver ocorrido reabilitação da empresa sancionada.
- 14.14. Constituem circunstâncias atenuantes, que reduzirão a sanção em até 30%:
- 14.14.1. Não ser reincidente;
- 14.14.2. Ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 14.14.3. Ter reparado o dano antes do julgamento;
- 14.14.4. Ter confessado a autoria da infração.
- 14.15. Considerar-se-á não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que tenha sido reabilitado.
- 14.16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou contrato sujeitará o infrator à sanção cabível para a infração mais grave, sem prejuízo da consideração das demais infrações como circunstâncias agravantes.
- 14.17. Não se aplicará a regra prevista no subitem 14.16 se o estágio processual recomendar a avaliação separada dos fatos.
- 14.18. O disposto no subitem 14.16 não afastará a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

## 15. GARANTIA DO MATERIAL

15.1. A empresa contratada deve assegurar a garantia do material fornecido, pelo prazo mínimo de 3 meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

### ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Caixa de giz de cera cilíndrico (gizão), contendo 12 unidades em cores distintas, pré-apontadas, com dimensões aproximadas de cada peça de 110mm de altura e 12mm de diâmetro, com largura da embalagem próxima de 160 mm, devendo o produto ser obrigatoriamente atóxico e hipoalergênico. Deve atender integralmente às normas de segurança da ABNT (especialmente a NBR NM 300) e possuir selo de identificação da conformidade do INMETRO, resistente à quebra e ao impacto, apresentar maciez na aplicação, cores intensas e boa pigmentação, com baixa transferência de resíduos para as mãos, sem geração excessiva de manchas, acondicionado em embalagem resistente, com identificação do fabricante, lote de produção, informações de segurança e certificação de não toxicidade, com prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega	Caixa	1500		

**GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA**

*Chefe do Núcleo de Administração Acadêmica e Pedagógica*



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 24680, Consultor(a) Legislativo**, em 13/05/2026, às 10:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2662484** Código CRC: **53ADBE4F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9205  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [elegis@cl.df.gov.br](mailto:elegis@cl.df.gov.br)

00001-00013974/2026-72

2662484v7



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



#### ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026

Contratação de empresa para fornecimento contínuo, sob demanda, de até 1.500 caixas de giz de cera, com 12 cores cada, destinadas às atividades da Escola do Legislativo — Elegis, no âmbito do Programa Conhecendo o Parlamento — Projeto Infância Cidadã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Caixa de giz de cera cilíndrico - gizão (características mínimas):</p> <p>Marcas de referência: Acrilex, Leo&amp;Leo, Faber-Castell e Maped.</p> <p>12 unidades em cores distintas, pré-apontado;</p> <p>Dimensões médias de cada peça de giz (Altura x Diâmetro): 110mm x 12mm perfazendo largura da caixa próxima de 160mm;</p> <p>Produto obrigatoriamente atóxico e hipoalergênico. Deve atender integralmente às normas de segurança da ABNT (especialmente a NBR NM 300) e possuir selo de identificação da conformidade do INMETRO;</p> <p>O giz de cera deverá ser produzido com materiais que garantam resistência ao impacto (resistente a quebra), garantir mãos limpas, de maciez na aplicação e com cores intensas, em conformidade com normas de segurança para produtos infantis;</p> <p>As caixas deverão apresentar embalagem resistente, com identificação clara do fabricante, lote de produção e informações de segurança, incluindo certificação de não toxicidade;</p> <p>Cores vivas e vibrantes em carga mineral ou orgânica, bem pigmentado, sem geração de manchas. <b>(garantia mínima de 3 meses)</b></p>	CAIXA	1500	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00
<b>Valor total em extenso: Trinta e sete mil e quinhentos reais</b>					



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



#### ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026

Contratação de empresa para fornecimento contínuo, sob demanda, de até 1.500 caixas de giz de cera, com 12 cores cada, destinadas às atividades da Escola do Legislativo — Elegis, no âmbito do Programa Conhecendo o Parlamento — Projeto Infância Cidadã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Caixa de giz de cera cilíndrico - gizão (características mínimas):</p> <p>Marcas de referência: Acrilex, Leo&amp;Leo, Faber-Castell e Maped.</p> <p>12 unidades em cores distintas, pré-apontado; Dimensões médias de cada peça de giz (Altura x Diâmetro): 110mm x 12mm perfazendo largura da caixa próxima de 160mm; Produto obrigatoriamente atóxico e hipoalergênico. Deve atender integralmente às normas de segurança da ABNT (especialmente a NBR NM 300) e possuir selo de identificação da conformidade do INMETRO;</p> <p>O giz de cera deverá ser produzido com materiais que garantam resistência ao impacto (resistente a quebra), garantir mãos limpas, de maciez na aplicação e com cores intensas, em conformidade com normas de segurança para produtos infantis;</p> <p>As caixas deverão apresentar embalagem resistente, com identificação clara do fabricante, lote de produção e informações de segurança, incluindo certificação de não toxicidade;</p> <p>Cores vivas e vibrantes em carga mineral ou orgânica, bem pigmentado, sem geração de manchas. <b>(garantia mínima de 3 meses)</b></p>	CAIXA	1500	R\$	R\$
<b>Valor total em extenso:</b>					

**Observação 1:** Da proposta deverão constar todos os dados do item 3.4 do Aviso de Contratação Direta.

**Observação 2:** Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



#### ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CONTÍNUO, SOB DEMANDA, DE ATÉ 1.500 CAIXAS DE GIZ DE CERA, COM 12 CORES CADA, DESTINADAS ÀS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO — ELEGIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CONHECENDO O PARLAMENTO — PROJETO INFÂNCIA CIDADÃ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 68/2026 E SEUS ANEXOS.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, XXXX, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento contínuo, sob demanda, de até 1.500 caixas de giz de cera, com 12 cores cada, destinadas às atividades da Escola do Legislativo — Elegis, no âmbito do Programa Conhecendo o Parlamento — Projeto Infância Cidadã, conforme condições, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta, do qual são partes integrantes, o Aviso de Contratação Direta nº 68/2026, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00013974/2026-72, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa para fornecimento contínuo, sob demanda, de até 1.500 caixas de giz de cera, com 12 cores cada, destinadas às atividades da Escola do Legislativo — Elegis, no âmbito do Programa Conhecendo o Parlamento — Projeto Infância Cidadã, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**2.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**3.1.** Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta:

**3.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**3.1.2.** Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



- 3.1.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 3.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 3.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 3.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.1.12.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e à



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



realização de atividades contantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

**3.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**3.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

**3.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

**3.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**3.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

**3.1.23.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

**3.1.24.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

**3.1.25.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

**3.1.26.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

**3.1.27.** Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.

**3.1.28.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista na Lei Distrital nº 7.456, de 28 de fevereiro de 2024, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**3.1.29.** Possibilitar a compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

**3.1.30.** Responsabilizar-se solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

### **3.2.** É expressamente vedado ao CONTRATADO:

**3.2.1.** Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

**3.2.2.** A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

**3.2.3.** A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



**4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta:

**4.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**4.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**4.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**4.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**4.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**4.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**4.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**4.1.9.1.** A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**4.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

**4.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**4.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.13.** A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 11/05/2026.

**7.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, Índice Nacional de Preços ao



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



Consumidor Amplo — IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

**8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

**9.1.** A entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1.** Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

**I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**III - Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

**IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;**

**V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**10.2.** O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

**10.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



**11.1.** Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

**11.2.** Os fornecedores ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – Advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o fornecedor descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multa, cumulável com as demais sanções, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III acima.

**11.3.** Os fornecedores ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.1.** As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item **11.3** compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

**11.3.1.1.** A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



**11.3.1.2.** A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.

**11.3.1.3.** À CLDF fica facultado aceitar ou não a entrega de bem quando verificado atraso superior a 30 dias, independente da aplicação da penalidade de multa.

**11.3.1.4.** A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

**11.3.2.** Considera-se a conduta do inciso II do item **11.3** como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

**11.3.3.** Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do item **11.3** a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

**11.3.4.** Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Aviso de Contratação Direta.

**11.3.5.** Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

a) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

**11.3.6.** Considera-se a conduta do inciso VII do item **11.3** como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como de outras situações expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

**11.3.7.** Considera-se a conduta do inciso IX do item **11.3** como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



**11.3.8.** Considera-se a conduta do inciso X do item **11.3** como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

**11.4.** As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, serão analisadas pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão, que considerará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

**11.4.1.** O Fiscal do Contrato ou comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção em até 05 (cinco) dias úteis.

**11.5.** As sanções de impedimento de licitar e de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do item **11.2**, serão conduzidas por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

**11.5.1.** A comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção de impedimento em até 05 (cinco) dias úteis.

**11.6.** No caso da sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, o Presidente da CLDF avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

**11.6.1.** A defesa prévia da contratada será previamente encaminhada à Procuradoria-Geral da CLDF para análise quanto aos aspectos de legalidade da sanção e encaminhada ao Presidente da CLDF para decisão quanto à sua aplicação.

**11.6.2.** O Presidente da CLDF decidirá pela aplicação ou não da declaração de inidoneidade em até 10 (dez) dias úteis.

**11.7.** Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação da decisão.

**11.7.1.** A autoridade deverá proferir sua decisão sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

**11.8.** Da decisão de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da CLDF no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de notificação da decisão, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

**11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV do item **11.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**11.10.** Após o transcurso da eventual fase recursal, a decisão sancionatória será publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

**11.11.** Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

**11.11.1.** Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

**11.11.2.** Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

**11.12.** As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



**11.12.1.** A sanção de advertência, prevista no inciso I do item **11.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

**11.12.2.** As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

**11.12.3.** A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.12.4.** A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.13.** As infrações definidas no item **11.3** serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no Aviso de Contratação Direta ou contrato, quando o fornecedor ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação, conforme o Termo de Referência.

**11.14.** As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustrar o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

**11.15.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.16.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**13.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.128.6204.4143 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF; SUBTÍTULO: 0001 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF--DISTRITO FEDERAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**18.1.** A presente contratação foi precedida de Dispensa de Licitação, instruída nos autos do processo nº **00001-00013974/2026-72**.

**18.2.** Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 68/2026-CLDF** e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente o fornecedor vencedor para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Aviso de Contratação Direta.

**20.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2026



mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido conforme **item 20.1**.

**20.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

**20.2.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

**20.3.** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**20.4.** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília – DF, de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA